

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43204325981		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: AVMB SOLUCOES EM TI LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  RSN2454468927					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
		2018	1	CESSAO DE COTAS	
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
SANTA MARIA Local 5 Setembro 2024 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / / Data Responsável			☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / / Data Responsável		
Processo em Ordem À decisão / / / Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ / / / _____ Data Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ / / / _____ Data Vogal Vogal Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/325.672-8	RSN2454468927	05/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
246.287.270-15	ALDIOCIR FRANCISCO DALLA VECCHIA	05/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10587200 em 16/09/2024 da Empresa AVMB SOLUCOES EM TI LTDA, CNPJ 03486598000169 e protocolo 243256728 - 05/09/2024. Autenticação: 9360DEA0FFD4831B3A54F63B88AE75A8C9E4666. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/325.672-8 e o código de segurança 2gnY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

ALTERAÇÃO Nº 13 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE

AVMB SOLUCOES EM TI LTDA

CNPJ 03.486.598/0001-69

ALDIOCIR FRANCISCO DALLA VECCHIA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, funcionário público, nascido em 02/02/1957, natural de Barão de Cotegipe, RS, RG/SSP/RS 1046374706, CPF 246.287.270-15, residente e domiciliado na Rua Octávio Alves de Oliveira, nº 1360, bairro Nsa. Sra. de Lourdes, Santa Maria, RS, CEP 97050-550;

FABRÍCIO BAGGIO, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, nascido em 12/12/1983, natural de Santa Maria, RS, RG/SJS/RS 1077813127, CPF 001.301.490-04, residente e domiciliado na Rua João Naegelen Scherer, nº 65, bairro Parque Dom Antônio Reis, Santa Maria, RS, CEP 97065-200;

MAICON LUIZ TESSELE, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, nascido em 14/10/1983, natural de Faxinal do Soturno, RS, RG/SSP/RS 1061575153, CPF 771.759.050-68, residente e domiciliado na Rua Dos Andradas, nº 1633, Apto 405, bairro Passo D'areia, Santa Maria, RS, CEP 97010-033;

UBIRAJARA PETRI DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime da comunhão total de bens, analista de sistemas, nascido em 09/07/1970, natural de Santa Maria, RS, RG/SSP/RS 5045666012, CPF 550.640.350-04, residente e domiciliado na Rua Economista Willy Schwark, nº 65, bairro Camobi, Santa Maria, RS, CEP 97110-825.

Únicos sócios da AVMB SOLUCOES EM TI LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 03.486.598/0001-69, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43204325981, em 19/10/1999, com sede na Rua André Marques, nº 820, salas 801 à 807, bairro Centro, Santa Maria, RS, CEP 97010-040, resolvem, proceder a alteração e consolidação contratual da pessoa jurídica ora qualificada conforme as seguintes condições:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 1ª - Cessão de quotas e saída de sócio: O sócio retirante UBIRAJARA PETRI DOS SANTOS, titular de 18.000 (dezoito mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), resolve, nesta data, retirar-se da sociedade, mediante a venda e cessão integral de suas quotas aos sócios remanescentes: ALDIOCIR FRANCISCO DALLA VECCHIA, FABRÍCIO BAGGIO e MAICON LUIZ TESSELE, pelo valor total de R\$ 72.342,96 (setenta e sete mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), neste a conforme as seguintes proporções:

Página 1 de 7



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10587200 em 16/09/2024 da Empresa AVMB SOLUCOES EM TI LTDA, CNPJ 03486598000169 e protocolo 243256728 - 05/09/2024. Autenticação: 9360DEA0FFD4831B3A54F63B88AE75A8C9E4666. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/325.672-8 e o código de segurança 2gnY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/12

- A. **ALDIOCIR FRANCISCO DALLA VECCHIA:** adquire 17.570 quotas pelo valor de R\$ 70.617,08 (setenta mil seiscentos e dezessete reais e oito centavos).
- B. **FABRÍCIO BAGGIO:** adquire 215 quotas pelo valor de R\$ 862,94 (oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos).
- C. **MAICON LUIZ TESSELE:** adquire 215 quotas pelo valor de R\$ 862,94 (oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: O sócio retirante, UBIRAJARA PETRI DOS SANTOS, declara para todos os fins que, após o recebimento do valor acordado, nada mais tem a reclamar, em tempo algum e a qualquer título, dos sócios remanescentes e da sociedade, considerando-se quitado de todas as obrigações e direitos inerentes à sua participação social.

Parágrafo Segundo: O sócio retirante, UBIRAJARA PETRI DOS SANTOS atesta formalmente a alienação e reconhece a transferência onerosa integral de suas quotas, mediante o valor e forma de pagamento estabelecida nesse ato.

Parágrafo Terceiro: As quotas adquiridas por ALDIOCIR FRANCISCO DALLA VECCHIA, FABRÍCIO BAGGIO, e MAICON LUIZ TESSELE foram devidamente integralizadas no ato da presente alteração contratual, estando, portanto, completamente subscritas e pagas na forma de ágio, mantendo-se, entretanto, o valor nominal das quotas no capital social da empresa, que permanecerá inalterado.

Cláusula 2ª - Distribuição do capital social: Em virtude da cessão de quotas supra procedidas, a distribuição do capital social, de R\$ 3.000.000,00 (três milhões), divididos em 3.000.000 (três milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	PERCENTUAL	VALOR
QUOTAS EM TESOUREARIA.....	49,10%.....	R\$ 1.473.000,00
ALDIOCIR FRANCISCO DALLA VECCHIA.....	49,68%.....	R\$ 1.490.570,00
FABRÍCIO BAGGIO	0,61%.....	R\$ 18.215,00
MAICON LUIZ TESSELE	0,61%.....	R\$ 18.215,00
TOTAL.....	100%.....	R\$ 3.000.000,00

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 1ª - Nome empresarial: O nome empresarial é AVMB SOLUÇÕES EM TI LTDA.

Cláusula 2ª - Objetos sociais: São os objetos sociais Consultoria e assessoria em informática, Desenvolvimento de software, Comércio atacadista e varejista de equipamentos, suprimentos, sistemas e software de informática, Treinamento e cursos em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula 3ª - Sede: A sociedade está estabelecida na Rua André Marques, nº 820, salas 801 à 807, bairro Centro, Santa Maria, RS, CEP 97010-040.



Cláusula 4ª - Duração: O início das atividades se deu em 25/09/1999 e sua duração será por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - Capital social: O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões), divididos em 3.000.000 (três milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	PERCENTUAL	VALOR
QUOTAS EM TESOUREARIA.....	49,1%.....	R\$ 1.473.000,00
ALDIOCIR FRANCISCO DALLA VECCHIA.....	49,68%.....	R\$ 1.490.570,00
FABRÍCIO BAGGIO	0,61%.....	R\$ 18.215,00
MAICON LUIZ TESSELE	0,61%.....	R\$ 18.215,00
TOTAL.....	100%.....	R\$ 3.000.000,00

Cláusula 6ª - Responsabilidade: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª – Integralização do capital: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas quando ocorrer alteração das quotas ou valores, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Único: Verificada a mora, poderá por decisão dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota só sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Cláusula 8ª - Administração e uso de firma: A administração da sociedade é exercida pelo sócio ALDIOCIR FRANCISCO DALLA VECCHIA.

Parágrafo Primeiro: O administrador tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, aos quais caberão a responsabilidade ou a representação ativa e passivamente da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

Parágrafo Segundo: O administrador poderá receber um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Parágrafo Terceiro: É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, com negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Quarto: O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.



Cláusula 9ª - Declaração de desimpedimento: Os administrador(es) declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 10ª - Deliberações sociais: As deliberações dos sociais serão tomadas em reunião, devendo ser convocada por um de seus administradores.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será publicado por duas vezes, ao menos, em Jornal de circulação da sede da sociedade, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião, o prazo mínimo de cinco dias para a primeira convocação, e de três dias para a segunda.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se às formalidades de convocação previstas no parágrafo antecedente, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela.

Parágrafo Quarto: Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações, será lavrada no livro de atas de reuniões. A ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de empresas Mercantis, para arquivamento.

Parágrafo Quinto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Cláusula 11ª - Deliberações dos sócios: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- b) a destituição dos administradores;
- c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- d) a modificação do contrato social;
- e) a incorporação, a cisão, a transformação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- g) o pedido de concordata.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I. Pelos votos correspondentes, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, nos casos previstos nas letras `e` e `f`;
- II. Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras `b`, `c`, `d` e `f`;
- III. Pela maioria dos presentes contados segundo o valor da quota de cada um, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se estes não exigir quórum mais elevado.



Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 12ª - Retirada, morte ou exclusão de sócio: É vedada a cessão de quotas entre os sócios sem a anuência de todos os demais sócios.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese em que a alienação de quotas sociais for admitida a preferência recairá, primeiramente, para a sociedade, desde que utilize fundos e reservas disponíveis, com o consentimento de todos os sócios e, em segundo lugar aos sócios, proporcionalmente as quotas das quais são titulares.

Parágrafo Segundo: Não exercida a preferência na forma prevista no parágrafo acima, qualquer do(s) sócio(s) poderá exercer a opção pela aquisição das quotas.

Parágrafo Terceiro: Caso um sócio deseje retirar-se da sociedade, este poderá fazê-lo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à administração da sociedade com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese na qual, não admitida transferência a terceiros ou a sócio, seus haveres serão apurados e pagos na forma prevista nesse contrato social.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula 13ª - Cessão e transferência de quotas: Para o caso do sócio desejar transferir suas quotas pessoais para um de seus familiares, além da necessária obediência ao direito de preferência estipulado, a transferência de quotas sociais a terceiros, mesmo que descendentes, ascendentes, companheiro e cônjuge, somente será permitida desde que satisfeitos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (I) consentimento de todos os sócios e (II) que o adquirente tenha formação em curso superior em tecnologia da informação, área afim ao objeto social da empresa.

Cláusula 14ª - Dissolução da sociedade: A sociedade não se dissolverá por aposentadoria, morte, interdição, insolvência, incapacidade permanente, retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios. Em qualquer um desses casos, os valores a serem atribuídos a esse sócio serão apurados conforme as cláusulas seguintes e pagas a quem de direito.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser admitido o ingresso dos herdeiros do *de cujus*, desde que cumpridos os requisitos necessários previstos na cláusula décima terceira.

Parágrafo Segundo: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Cláusula 15ª – Exclusão de sócio: Em conformidade como artigo 1.081 do Código Civil, a sociedade, em reunião de sócios especialmente convocada, por deliberação da maioria de sócios e da maioria do capital social, assegurado o amplo direito de defesa, poderá determinar a exclusão de determinado sócio por justa causa, pela prática de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da sociedade.

Parágrafo Primeiro: São considerados exemplos de atos de inegável gravidade que põem em risco a continuidade da sociedade, sem prejuízos de outros devidamente configurados:

a) exercer atividades contrárias aos interesses da sociedade;



b) deixar de desenvolver suas atividades técnicas, tendo em vista que a formação da sociedade se justificou pelo conhecimento e aptidão de cada sócio no desenvolvimento das atividades fins da empresa, de modo que não será permitida a delegação dessas atividades a terceiros, sócios ou não sócios.

Parágrafo Segundo: Sendo aprovada a exclusão do sócio inadimplente com suas obrigações, terá a sociedade preferência na opção de aquisição das quotas, calculado através de um balanço patrimonial especial levantado na data do evento, com pagamento estipulado em 100 (cem) parcelas mensais e consecutivas.

Cláusula 16ª - Apuração e pagamento de haveres: Os haveres do sócio afastado ou falecido serão apurados levando em consideração exclusivamente o patrimônio líquido contábil na data do evento, não sendo admitido outro método de avaliação que leve em consideração a perspectiva de rentabilidade futura da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Os haveres do sócio falecido ou afastado ser-lhe-ão pagos ou a quem de direito, em moeda corrente nacional, em 100 (cem) parcelas iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente conforme índices oficiais do governo, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço especial e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Cláusula 17ª - Exercício social e resultado: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios para: a) deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

Parágrafo Quarto: Os sócios poderão participar dos lucros em proporção diferente das respectivas quotas.

Parágrafo Quinto: A critério da administração da sociedade, poderão ser levantados balanços ou balancetes mensais ou periódicos e em havendo lucros, esses poderão ser distribuídos aos sócios.

Parágrafo Sexto: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Parágrafo Sétimo: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula 18ª – Disposições Finais: Nas omissões e ausências de normas da sociedade anônima, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 1.053, da lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e no que ainda resultar indefinido, observar-se-á os preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula 19ª - Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



E por estarem justos e contratados no que foi dito, declaram expressamente que ficam revogadas todas as demais disposições anteriormente estabelecidas, e que não estão inseridas no presente instrumento de alteração contratual, e mais, que a partir desta data o Contrato Social aqui alterado e consolidado, para todos os fins e efeitos é o único válido instrumento que rege a existência e os fins da sociedade, até que alterações futuras o venham modificar, o presente instrumento é assinado digitalmente.

Santa Maria, RS, 03 de setembro de 2024.

Aldiocir Francisco Dalla Vecchia

Fabrício Baggio

Maicon Luiz Tessele

Ubirajara Petri Dos Santos

Página 7 de 7



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10587200 em 16/09/2024 da Empresa AVMB SOLUCOES EM TI LTDA, CNPJ 03486598000169 e protocolo 243256728 - 05/09/2024. Autenticação: 9360DEA0FFD4831B3A54F63B88AE75A8C9E4666. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/325.672-8 e o código de segurança 2gnY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/12



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

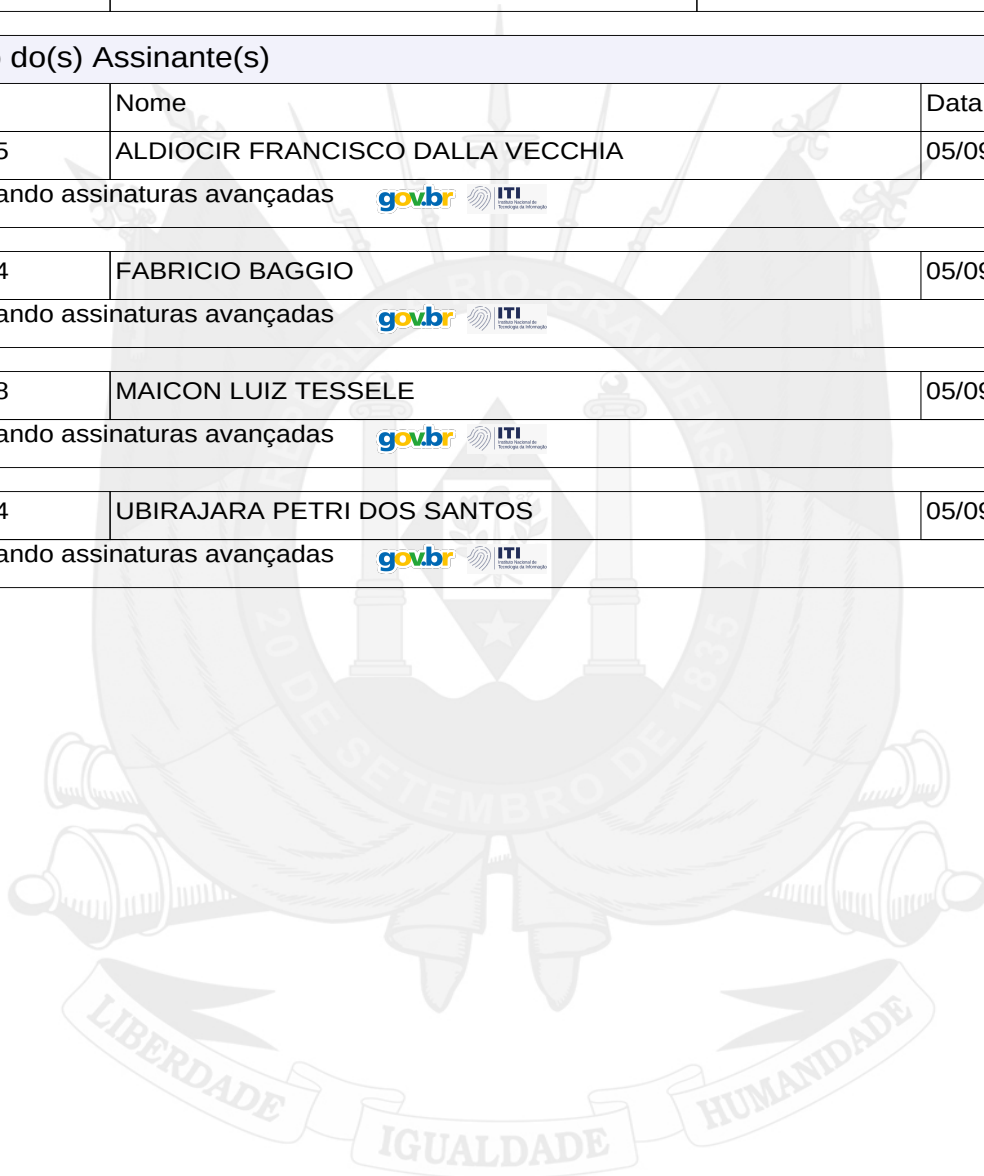
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/325.672-8	RSN2454468927	05/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
246.287.270-15	ALDIOCIR FRANCISCO DALLA VECCHIA	05/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

001.301.490-04	FABRICIO BAGGIO	05/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

771.759.050-68	MAICON LUIZ TESSELE	05/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

550.640.350-04	UBIRAJARA PETRI DOS SANTOS	05/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10587200 em 16/09/2024 da Empresa AVMB SOLUCOES EM TI LTDA, CNPJ 03486598000169 e protocolo 243256728 - 05/09/2024. Autenticação: 9360DEA0FFD4831B3A54F63B88AE75A8C9E4666. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/325.672-8 e o código de segurança 2gnY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AVMB SOLUCOES EM TI LTDA, de CNPJ 03.486.598/0001-69 e protocolado sob o número 24/325.672-8 em 05/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10587200, em 16/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador André Luiz Roncatto.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
246.287.270-15	ALDIOCIR FRANCISCO DALLA VECCHIA	05/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
246.287.270-15	ALDIOCIR FRANCISCO DALLA VECCHIA	05/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
001.301.490-04	FABRICIO BAGGIO	05/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
771.759.050-68	MAICON LUIZ TESSELE	05/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
550.640.350-04	UBIRAJARA PETRI DOS SANTOS	05/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/09/2024



Documento assinado eletronicamente por André Luiz Roncatto, Servidor(a) Público(a), em 16/09/2024, às 11:03.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 24/325.672-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10587200 em 16/09/2024 da Empresa AVMB SOLUCOES EM TI LTDA, CNPJ 03486598000169 e protocolo 243256728 - 05/09/2024. Autenticação: 9360DEA0FFD4831B3A54F63B88AE75A8C9E4666. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/325.672-8 e o código de segurança 2gnY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

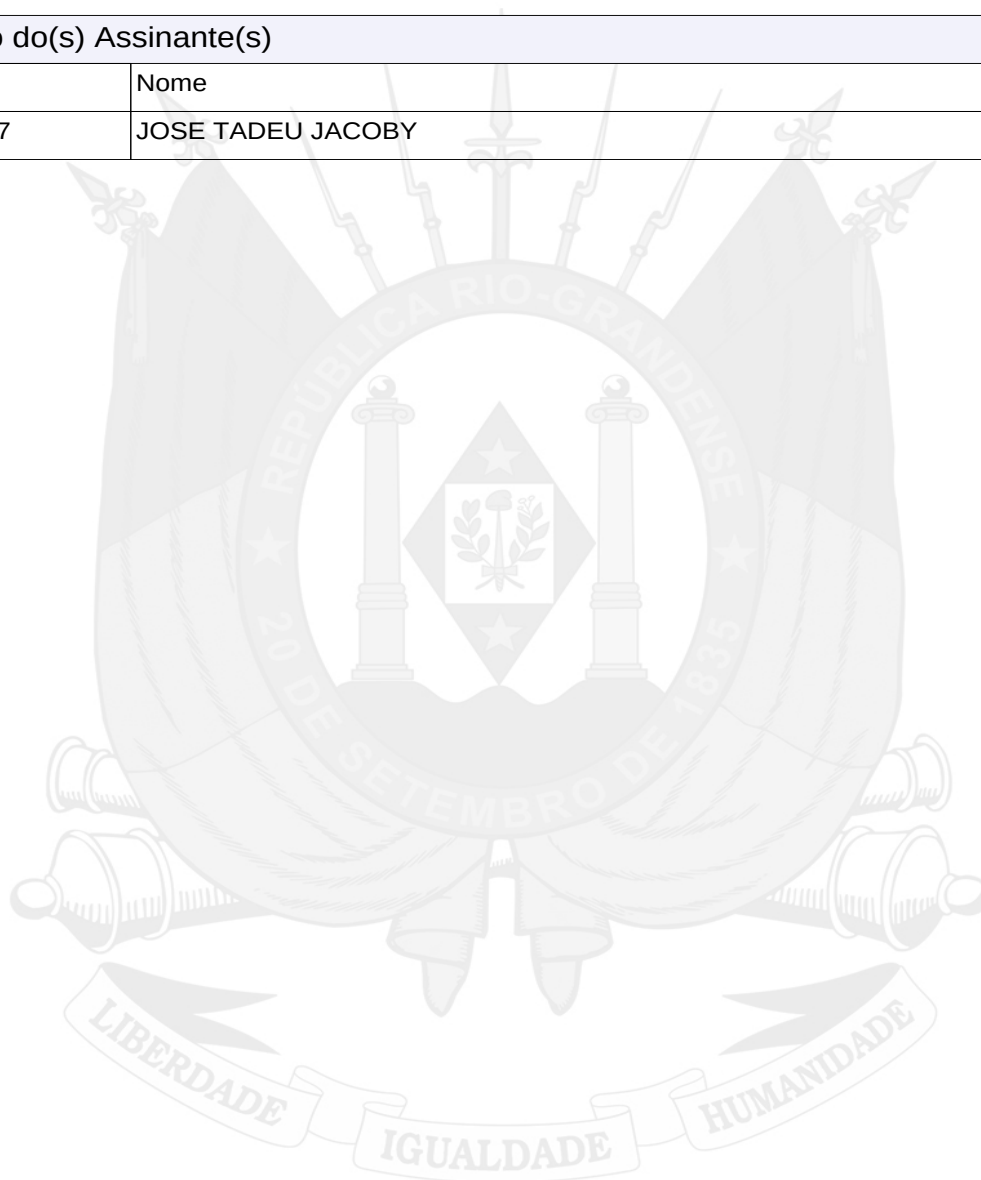


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. segunda-feira, 16 de setembro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10587200 em 16/09/2024 da Empresa AVMB SOLUCOES EM TI LTDA, CNPJ 03486598000169 e protocolo 243256728 - 05/09/2024. Autenticação: 9360DEA0FFD4831B3A54F63B88AE75A8C9E4666. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/325.672-8 e o código de segurança 2gnY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL